



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

LEI COMPLEMENTAR N° 148

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O "caput" do art. 9º da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - Precederá o ingresso no serviço público municipal, a inspeção de saúde, realizada por órgão competente do Município, à exceção dos cargos em comissão que terão trinta (30) dias para realizá-la."

Art. 2º - Ao art. 111, da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, acrescente-se o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único - A gratificação por trabalho técnico especializado ou científico, de utilidade para a Administração e que não constitua atribuição de cargos provido ou de órgão municipal, terá sua remuneração arbitrada e paga mensalmente na mesma forma do sistema."

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de dezembro de 1986.

Alceu P. Lopes,
Prefeito.

Gabriel Pauli Fadel,
Secretário Municipal de Administração.

~~Registre-se e publique-se.~~

Valdir Fraga,
Secretário do Governo Municipal.

/EFC

PÚBLICACAO		REPRESERVAÇÃO		EXIBICAO		EXIBICAO		EXIBICAO	
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG	DATA	PAG	DATA	PAG